

## DECRETO N° 23.024, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Altera a Seção VII, o *caput* do art. 84, o *caput* e os incs. I, II e III do art. 85; o *caput* e a al. c do inc. II no art. 86, o *caput* do art. 87, o *caput* e os incs. VI, X, XI, XX, XXIV e XXXII do art. 88; inclui o incs. IV a IX no art. 85, o art. 85-A, os incs. XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII no art. 88; e revoga o inc. I e as als. a e c do inc. IV do art. 80, as als. a, b, c e d do inc. I e as als. a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l e m do inc. II do art. 85 e os incs. VII, VIII, IX, XII, XVI, XXV do art. 88, do Decreto nº 21.386, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município:

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam alterados a Seção VII e o *caput* do art. 84 do Decreto nº 21.386, de 10 de fevereiro de 2022, conforme segue:

#### “Seção VII Da Coordenação de Administração e Serviços

Art. 84. À Coordenação de Administração e Serviços (CASE), estrutura de trabalho subordinada à SMF, compete:

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput*, os incs. I, II e III e inclui os incs. IV a IX do art. 85 do Decreto nº 21.386, de 2022, conforme segue:

“Art. 85. À Unidade de Orçamento e Finanças (UOF), estrutura de trabalho subordinada à CASE, compete:

I – consolidar as informações orçamentárias formuladas pelas unidades organizacionais, a fim de elaborar a LDO e a LOA;

.....  
II – compatibilizar o planejamento de compras e contratações de serviços da secretaria com a LOA e SDO;

.....

III – acompanhar os saldos das dotações orçamentárias, solicitando notas orçamentárias, quando couber;

IV – analisar e elaborar prévios empenhos, empenhos, liquidações e anulações necessários à execução orçamentária das despesas e emitir os documentos acessórios obrigatórios relativos à:

- a) Unidade Orçamentária da SMF;
- b) Encargos Gerais do Município, relacionados a dívidas;
- c) Descentralizações de Crédito de competência da SMF;

V – incluir as certificações de despesas no sistema, com base nas confirmações dos fiscais de serviço/contrato;

VI – elaborar as solicitações de repasses financeiros necessários à execução orçamentária das despesas;

VII – elaborar preparos de pagamento extraorçamentários, relativos à restituição de tributos, alvarás, cauções e Indenizações Administrativas;

VIII – encaminhar processos de viagens/diárias para os devidos registros funcionais e publicações legais; e

IX – exercer outras atribuições ou outros encargos que lhe sejam correlatos.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 85-A no Decreto nº 21.386, de 2022, conforme segue:

“Art. 85-A À Unidade de Análise de Pagamento de Pessoal e Judicial (UAP-PESJUD), estrutura de trabalho subordinada à CASE, compete:

I – analisar e efetivar os empenhos e liquidações da despesa com folha de pagamento dos servidores da Administração Centralizada;

II – analisar e efetivar empenhos e liquidações de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e precatórios da Administração Centralizada;

III – analisar e efetivar preparos de pagamento extraorçamentários em relação aos acordos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IV – compilar informações e documentos relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários e efetivar os empenhos e liquidações da Administração Centralizada;

V – compilar informações referentes ao pagamento de vale transporte da Administração Centralizada e efetivar empenhos e liquidações da EGM referentes a essa rotina;

VI – acompanhar os saldos das dotações orçamentárias, solicitando notas orçamentárias, quando couber, em relação às despesas de objeto de sua competência;

VII – analisar e elaborar prévios empenhos, empenhos, liquidações e anulações necessárias à execução orçamentária das despesas e emitir os documentos acessórios obrigatórios, em relação às despesas de sua competência;

VIII – elaborar as solicitações de repasses financeiros necessários à execução orçamentária das despesas, em relação às suas liquidações efetivadas; e

IX – exercer outras atribuições ou outros encargos que lhe sejam correlatos.”

**Art. 4º** Ficam alterados o *caput* e a al. c do inc. II no art. 86 do Decreto nº 21.386, de 2022, conforme segue:

“Art. 86 À Equipe de Compras e Contratos (ECC), estrutura de trabalho subordinada à CASE, compete:

.....  
II – .....

.....

c) planejar a aquisição de materiais de consumo, bens móveis e equipamentos de acordo com a dotação orçamentaria, através dos instrumentos adequados (REM);

.....

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 87 do Decreto nº 21.386, de 2022, conforme segue:

“Art. 87 À Equipe de Expediente e Pessoal (EEP), estrutura de trabalho subordinada à CASE, compete:

.....” (NR)

**Art. 6º** Ficam alterados o *caput*, os incs. VI, X, XI, XX, XXIV e XXXII e incluídos os incs. XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII no art. 88 do Decreto nº 21.386, de 2022, conforme segue:

“Art. 88. À Equipe de Infraestrutura e Serviços Gerais (EISG), estrutura de trabalho subordinada à CASE, compete:

.....

VI – realizar a execução e acompanhamento do serviço de táxi ou aplicativo de transporte, realizando o acompanhamento e saneamento dos apontamentos no processo de pagamento;

.....

X – controlar e executar as atividades relacionadas com serviços e patrimônio;

XI – executar as atividades relativas ao controle do patrimônio no âmbito da SMF, de acordo com as diretrizes e instruções da SMAP;

.....

XX – solicitar à SMAP o cadastramento de bens móveis permanentes por processo ou por empenho bem como manter o controle e distribuições para os diversos setores da SMF;

.....

XXIV – promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis permanentes para efeito de incorporação, inclusive dos bens de informática;

.....

XXXII – fornecer suporte aos usuários internos quanto à utilização dos sistemas;

XXXIII – gerenciar e centralizar o suporte aos equipamentos de informática da Secretaria, sendo interlocutora entre o usuário e a Procempa ou outro fornecedor contratado para este fim;

XXXIV – gerir, em conjunto com a Procempa ou outro fornecedor contratado para este fim, a infraestrutura de rede que suporta os sistemas informatizados utilizados pela Secretaria;

XXXV – propor e operacionalizar a atualização do parque tecnológico e as ferramentas da SMF e auxiliar na orientação aos usuários para a manutenção dos equipamentos de informática, garantindo sua performance otimizada e melhor utilização;

XXXVI – fiscalizar, em conjunto com a Procempa ou outro fornecedor contratado, os serviços técnicos referentes à sustentação, suporte e manutenção de infraestrutura tecnológica e de sistemas utilizados pela Secretaria; e

XXXVII – exercer outras atribuições ou outros encargos que lhe sejam correlatos.” (NR)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2024.

**Art. 8º** Ficam revogados no Decreto nº 21.386, de 10 de fevereiro de 2022:

I – o inc. I e as als. *a* e *c* do inc. IV do art. 80;

II – as als. *a*, *b*, *c* e *d* do inc. I e as als. *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l* e *m* do inc. II do art. 85; e

III – os incs. VII, VIII, IX, XII, XVI, XXV do art. art. 88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.